

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO - ESMAPE  
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
RELATOR: CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA  
PROCESSO Nº 183/2010 *Homologado pela Portaria-SE nº 2209, de 24/03/2011, publicado no DOE de 25/03/2011*  
**PARECER CEE/PE Nº12/2011-CES** **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/02/2011**

---

## **I - RELATÓRIO:**

O então Secretário de Estado da Educação de Pernambuco, Dr. Nilton Mota, protocolou ofício de nº 1078/2010-GAB neste Conselho Estadual de Educação, em 14 de setembro de 2010, encaminhando para análise e providências o projeto da Escola Superior de Magistratura de Pernambuco - ESMAPE, no qual solicita credenciamento para ministrar cursos de pós-graduação na área de Direito.

Integra o processo requerimento do Diretor da ESMAPE ao Presidente do CEE/PE requerendo o credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* em Direito Civil e Processual Civil; Direito Penal e Processual Penal; Direito Público; Direito Público e Licitações e Direito de Família e Sucessão.

Entendemos que a duplicidade de ofícios apenas realça o interesse do Estado em regularizar a atuação de uma instituição que tem prestado relevantes serviços à sociedade na área de formação jurídica em nível de pós-graduação, considerando os longos anos de funcionamento da ESMAPE em Pernambuco.

Além dos ofícios citados, o processo em tela encontra-se instruído pelos seguintes documentos.

- Parecer do CEE/SP aprovando o curso de Especialização em Direito do Consumidor da Escola Paulista de Magistratura
- Parecer do CEE/TO credenciando o Instituto de Contas 5 de Outubro, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*
- Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008
- Ata da Reunião da Diretoria da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco, autorizando a criação da Escola Superior da Magistratura no Estado de Pernambuco
- Resolução nº 24 de 23 de março de 1987, oficializando os cursos da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco, publicada no DOPJ de 04/04/1987
- Projeto Pedagógico dos cursos de Especialização em Direito ofertados pela ESMAPE
- Regimento Interno da ESMAPE
- Declaração da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, confirmando experiência técnica da ESMAPE em serviços de qualificação profissional e realização de concursos públicos
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais
- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Receita Federal

- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura da Cidade do Recife
- Cópia do CNPJ
- Cartão de Inscrição Municipal da Prefeitura da Cidade do Recife
- Termo de posse do Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo na Diretoria da ESMape
- Certidão do 1º Cartório de Imóveis do Recife, ratificando a propriedade da sede da Rua do Imperador, 221 à ESMape.

## II – ANÁLISE:

O diretor da ESMape solicita parecer de credenciamento ao CEE/PE para a Instituição ofertar cursos de pós-graduação na área de Direito. Dentre outros argumentos, apresenta pareceres similares do Conselho Estadual de Educação de São Paulo e do Tocantins, credenciando Escolas de Magistratura e do Tribunal de Contas, respectivamente, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Apenso ao processo encontra-se, ainda, parecer jurídico do magistrado e coordenador da ESMape, José Alberto de Barros Freitas Filho, contendo arrazoado para justificar a fundamentação legal do pleito da requerente.

A Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMape é pessoa jurídica de direito público interno, criada através da Resolução nº 24, de 23 de março de 1987, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 04/04/1987, com o objetivo de realizar cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e cursos de preparação à judicatura. Desde o seu nascedouro, está intrinsecamente ligada ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, instituição responsável pela escolha dos seus dirigentes e pelo repasse de subvenções para a sua manutenção.

A ESMape foi reconhecida como sendo de utilidade pública pela Lei Estadual nº 11.943, de 29 de março de 2001. A grande celeuma quanto à possibilidade de a ESMape oferecer cursos de pós-graduação devia-se ao fato de não estar credenciada como instituição de ensino superior apta a ofertar cursos de graduação, conforme preconiza a Resolução nº 01/2004 – CEE/PE, que estabelece como condição *sinequanon* a oferta de curso de graduação na respectiva área.

Todavia, a Resolução CNE/CES nº 5, de 28 de setembro de 2008, estabelece normas para credenciamento especial de instituições não educacionais para a oferta de cursos de especialização. Em seu artigo 5º dispõe que:

*“Art. 5º - O credenciamento especial de Instituições não Educacionais será admitido em três níveis de atuação:*

*I – credenciamento válido para uma área de atuação profissional, requerendo comprovação de tempo de atuação ou tradição institucional, padrão de excelência e vocação acadêmica ou de pesquisa;*

*II -.....”*

Esta relatoria entende que o dispositivo legal citado aplica-se com justeza ao caso da ESMape, visto que a instituição atua por mais de uma década ministrando cursos de especialização em direito, além de apresentar vocação para a pesquisa, constatada entre outras razões pela publicação semestral da Revista da ESMape. O Conselho Editorial é formado por oito doutores e/ou pós-doutores em Direito, pertencentes à UFPE, USP, Universidade Clássica de Lisboa e Universidade de La Coruña – Espanha. “Confirmou-se que a revista obteve certificação QUALIS – CAPES”.

Vencidas as questões de natureza legal para o credenciamento da ESMAPE na ótica desta relatoria, solicitou-se ao presidente do CEE/PE a designação da comissão de avaliação, que foi composta por José de Siqueira Silva - presidente, José Ricardo Dias Diniz – especialista, e o Conselheiro José Amaro Barbosa da Silva, representando o CEE/PE, para visita *in loco* à sede própria da ESMAPE. A visita foi realizada em 10 de fevereiro de 2011, originando o relatório que se encontra a seguir.

*“RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO – ESMAPE*

### **1. ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS**

*A ESMAPE possui sede própria na cidade do Recife, localizada na Rua do Imperador Pedro II, 221, Santo Antônio, em uma edificação de quatro pavimentos dotada de elevador e escadas. Atualmente oferece seus cursos de especialização também em Petrolina, Garanhuns e Caruaru, o que, segundo os gestores, caracteriza a preocupação com a democratização e distribuição do conhecimento.*

*A sede da ESMAPE possui cinco salas de aula, biblioteca, Assessoria Jurídica Virtual Coordenação de Pós-Graduação, Secretaria, Centro de Aperfeiçoamento do Servidor, sala de administração, setor de informática, terraço de convivência e dois auditórios, com capacidade para 80 pessoas cada um.*

*A biblioteca está situada no andar térreo e conta com 3.874 títulos e 5.650 exemplares, atendendo principalmente aos componentes curriculares dos cursos de pós-graduação ofertados, além de monografias, dissertações, obras de referência, CD ROM, fitas de vídeo, note books e periódicos. Sugerimos que o espaço físico para leitura e estudo em grupo seja ampliado, em que pese entendermos que os discentes da instituição são Bacharéis em Direito e devem possuir espaço próprio para estudo.*

*A ESMAPE apresentou um moderno projeto de construção de nova sede própria, anexo a este processo, no Complexo Joana Bezerra, ao lado do Fórum do Tribunal de Justiça de Pernambuco, informando que a obra de fundação do prédio encontra-se em fase de conclusão e a conclusão do prédio está prevista para 12 meses.*

### **2. PROJETO PEDAGÓGICO E MISSÃO**

*A ESMAPE iniciou suas atividades ministrando cursos de preparação à carreira de magistrado, com 720 horas-aula, visando a suprir possíveis deficiências de formação na graduação em direito. Este curso ainda funciona, mas a instituição sentiu a necessidade de focar a atividade da escola na pós-graduação em nível de especialização lato sensu, devido à expansão dos cursos de bacharelado em direito e a conseqüente busca por uma preparação mais aprofundada nos diversos ramos jurídicos.*

*Até o momento, a ESMAPE tem firmado convênios com universidade e faculdades locais para certificar os cursos ofertados, razão pela qual requer do CEE/PE o credenciamento para emitir certificação própria aos seus alunos da especialização, levando em consideração todo a expertise da escola no ensino e disseminação do direito no Estado de Pernambuco.*

*Segundo seu estatuto, a ESMAPE tem como missão “Promover o desenvolvimento dos profissionais do direito e daqueles que atuam no âmbito do Poder Judiciário, observando o crescimento social e econômico do Estado Brasileiro”.*

*Em 1996 foi criada a revista semestral com debates doutrinários e científicos do direito, inscrita no ISSN sob o nº 1415 – 112X, com um total de 28 edições publicadas, sendo a maior parte ordinária e algumas extraordinárias, em comemoração a datas ou eventos. Recentemente, a*

Revista da ESMAPE passou a integrar a lista de periódicos QUALIS – CAPES. Esta comissão entende que tal fato confirma a vocação da ESMAPE para a pesquisa na área do direito, constituindo-se um consistente argumento para o pleito de credenciamento da instituição.

A metodologia dos cursos é baseada em aulas-conferência, seminários e estudos de casos sobre temas específicos da ciência jurídica. A Metodologia da Pesquisa em Direito, a Didática do Ensino Superior e a Monografia Final, que deve ser apresentada a uma banca de três professores, são componentes curriculares integrantes da Matriz Curricular de todos os cursos de especialização da ESMAPE, para garantir a aquisição de competências na área do direito e propiciar condições aos que desejarem ingressar no magistério superior.

De cada turma finalizada publica-se um livro, onde os capítulos são escritos por alunos, selecionados a partir das melhores monografias. O livro é coordenado por um professor designado pelo Conselho Superior da ESMAPE, sendo devidamente inscrito no ISBN, em conformidade com as exigências da Plataforma Qualis da CAPES.

Para a conclusão dos cursos de especialização é exigida frequência de pelo menos 75% às aulas e atividades, além de nota mínima 7,0 (sete). A monografia deve conter um mínimo de 30 laudas, observar as regras da ABNT e obter nota mínima 7,0 (sete). Os trabalhos que obtiverem média igual ou superior a 9,0 serão publicados na Revista da ESMAPE.

A seguir, transcrevemos as matrizes dos cursos de especialização pleiteados pela ESMAPE.

## 2.1 - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL

<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TITULAÇÃO</b>	<b>PROFESSOR(A)</b>
<i>Teoria Geral do Direito Civil</i>	30h/a	<i>Mestre</i>	<i>Marcos Ehrhardt Júnior</i>
<i>Direito das Obrigações e Contratos</i>	30h/a	<i>Mestra</i>	<i>Nalva Cristina Barbosa Campello</i>
<i>Sociedade Empresarial</i>	30h/a	<i>Mestre</i>	<i>Eduardo Montenegro Serur</i>
<i>Responsabilidade Civil</i>	30h/a	<i>Mestre</i>	<i>Luciana Browne</i>
<i>Recuperação Judicial e Falência</i>	30h/a	<i>Mestre</i>	<i>José Barros Correia Júnior</i>
<i>Teoria Geral do Processo</i>	30h/a	<i>Doutor</i>	<i>Sérgio Torres</i>
<i>Direito Processual Constitucional</i>	30h/a	<i>Mestre</i>	<i>Marcelo Casseb Continentino</i>
<i>Processo de Conhecimento e Tutelas de Urgência</i>	30h/a	<i>Especialista</i>	<i>José Expedito de Lima Braga Júnior</i>
<i>Processo de Execução</i>	30h/a	<i>Mestre</i>	<i>Leonardo Carneiro da Cunha</i>
<i>Sistema Recursal</i>	30h/a	<i>Especialista</i>	<i>Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins</i>
<i>Didática do Ensino Superior</i>	20h/a	<i>Mestre</i>	<i>Marcílio Souza Júnior</i>
<i>Metodologia da Pesquisa e Orientação Monográfica</i>	40h/a	<i>Doutor</i>	<i>Junot Cornélio Matos</i>

**2.2 - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO E LICITAÇÃO**

<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TITULAÇÃO</b>	<b>PROFESSOR(A)</b>
<i>Direito Constitucional</i>	30h/a	<i>Mestre</i>	<i>Marcelo Casseb Continentino</i>
<i>Direito Administrativo</i>	30h/a	<i>Mestre</i>	<i>Fernando Gomes Andrade</i>
<i>Direito Financeiro</i>	20h/a	<i>Especialista</i>	<i>Jackson Francisco de Oliveira</i>
<i>Direito Tributário</i>	20h/a	<i>Doutor</i>	<i>Francisco Alves Santos Jr.</i>
<i>Tributos Municipais, Estaduais e Federais</i>	20h/a	<i>Mestre</i>	<i>João Hélio Coutinho</i>
<i>Direito Penal</i>	20h/a	<i>Doutor</i>	<i>Ricardo Pontes de Brito</i>
<i>Justiça Tributária</i>	20h/a	<i>Mestre</i>	<i>Roberto Moreira de Almeida</i>
<i>Licitações</i>	30h/a	<i>Especialista</i>	<i>Andréa Magalhães Almeida</i>
<i>Contratos Administrativos nas Licitações</i>	30h/a	<i>Mestra</i>	<i>Eugênia Giovanna Simões Inácio Cavalcanti</i>
<i>Convênio</i>	15h/a	<i>Mestra</i>	<i>Izabel Cristina M. dos Santos</i>
<i>Pregão</i>	20h/a	<i>Mestre</i>	<i>Francisco Valério Alves Filho</i>
<i>Contratos de Gestão e PPPs</i>	20h/a	<i>Doutor</i>	<i>Marcos Antonio Rios Nóbrega</i>
<i>Responsabilidade Fiscal</i>	30h/a	<i>Doutor</i>	<i>Marcos Antonio Rios Nóbrega</i>
<i>Didática do Ensino Superior</i>	20h/a	<i>Doutor</i>	<i>Marcílio Barbosa Mendonça Jr.</i>
<i>Metodologia da Pesquisa e Orientação Monográfica</i>	35h/a	<i>Doutor</i>	<i>Sérgio Torres Teixeira</i>

**2.3 - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO**

<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TITULAÇÃO</b>	<b>PROFESSOR(A)</b>
<i>Teoria Geral do Direito Constitucional I</i>	20h/a	<i>Mestre</i>	<i>Marcelo Casseb Continentino</i>
<i>Teoria Geral do Direito Constitucional II</i>	20h/a	<i>Doutora</i>	<i>Dayse Mayer</i>
<i>Jurisdição Constitucional</i>	20h/a	<i>Mestre</i>	<i>Marcelo Casseb Continentino</i>
<i>Direito Administrativo</i>	60h/a	<i>Mestre</i>	<i>Fernando Gomes Andrade</i>
<i>Direito Tributário Geral (Sistema Constitucional Tributário)</i>	30h/a	<i>Doutor</i>	<i>Francisco Alves Santos Júnior</i>
<i>Justiça Tributária: Processo Administrativo e Processo Judicial</i>	40h/a	<i>Mestre</i>	<i>Roberto Moreira de Almeida</i>
<i>Direito Penal Tributário</i>	25h/a	<i>Especialista</i>	<i>Honório Gomes do Rego Filho</i>
<i>Harmonização Fiscal e Fundamentos da Tributação</i>	25h/a	<i>Mestre</i>	<i>João Hélio Farias M. Coutinho</i>
<i>Tributos Municipais</i>	20h/a	<i>Mestre</i>	<i>João Hélio Farias M. Coutinho</i>
<i>Tributos Estaduais</i>	20h/a	<i>Doutor</i>	<i>José Viana Ulisses</i>
<i>Tributos Federais</i>	20h/a	<i>Especialista</i>	<i>Antônio Guedes Alcoforado</i>
<i>Didática do Ensino Superior</i>	20h/a	<i>Doutor</i>	<i>Marcílio Barbosa Mendonça S. Jr.</i>
<i>Metodologia da Pesquisa e Orientação Monográfica</i>	40h/a	<i>Doutor</i>	<i>Sérgio Torres Teixeira</i>

**2.4 – ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**

<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TITULAÇÃO</b>	<b>PROFESSOR(A)</b>
<i>Teoria Geral do Direito Penal</i>	40h/a	<i>Doutor</i>	<i>Ricardo Brito Albuquerque P. Freitas</i>
<i>Criminologia</i>	20h/a	<i>Doutor</i>	<i>Ricardo Brito Albuquerque P. Freitas</i>
<i>Direito Penal Especial I</i>	40h/a	<i>Doutora</i>	<i>Marília Montenegro Pessoa de Mello</i>
<i>Direito Penal Especial II</i>	40h/a	<i>Doutor</i>	<i>Teodomiro Noronha Cardozo</i>
<i>Direito Penal Constitucional</i>	10h/a	<i>Doutor</i>	<i>Flávio Augusto Fontes de Lima</i>
<i>Direito da Execução Penal</i>	40h/a	<i>Doutor</i>	<i>Flávio Augusto Fontes de Lima</i>
<i>Direito Penal Internacional</i>	15h/a	<i>Doutora</i>	<i>Margarida de Oliveira Cantarelli</i>
<i>Direito Penal Tributário e Econômico</i>	35h/a	<i>Especialista</i>	<i>Honório Gomes do Rêgo Filho</i>
<i>Direito Processual Penal I</i>	30h/a	<i>Mestra</i>	<i>Fernanda Moura de Carvalho</i>
<i>Direito Processual Penal II</i>	30h/a	<i>Mestre</i>	<i>João Bosco Araújo Fontes Júnior</i>
<i>Didática do Ensino Superior</i>	20h/a	<i>Doutor</i>	<i>Marcílio Barbosa Mendonça S. Jr.</i>
<i>Metodologia da Pesquisa e Orientação Monográfica</i>	40h/a	<i>Doutor</i>	<i>Sérgio Torres Teixeira</i>

**2.5 – ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÃO**

<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>DOCENTE</b>	<b>TÍTULO</b>
<i>Direito da Família na Constituição, no Código Civil e no Direito Constitucional</i>	20 h	<i>Cristiano Chaves de Farias</i>	<i>Especialista</i>
<i>Teoria Geral do Direito Civil</i>	40 h	<i>Fabíola Santos Albuquerque</i>	<i>Doutora</i>
<i>Direito Pessoal e Direito Patrimonial, União Estável, Tutela e Curatela</i>	30 h	<i>Fabíola Santos Albuquerque</i>	<i>Doutora</i>
<i>Inovações no Direito de Família</i>	40 h	<i>Marcos Augusto A. Ehrhardt Jr.</i>	<i>Mestre</i>
<i>Família e o Direito da Criança e do Adolescente</i>	30 h	<i>Marcos Augusto A. Ehrhardt Jr.</i>	<i>Mestre</i>
<i>Direito das Sucessões</i>	40 h	<i>Torquato da Silva Castro Jr.</i>	<i>Doutor</i>
<i>Aspectos Processuais do Direito de Família e Sucessões</i>	40 h	<i>Torquato da Silva Castro Jr.</i>	<i>Doutor</i>
<i>Direito Penal Aplicado ao Direito de Família</i>	30 h	<i>Torquato da Silva Castro Jr.</i>	<i>Doutor</i>
<i>Aspectos Transdisciplinares do Direito de Família</i>	30 h	<i>Maria Rita de Holanda S. Oliveira</i>	<i>Doutora</i>
<i>Metodologia da Pesquisa</i>	40 h	<i>João Maurício Adeodato</i>	<i>Doutor</i>
<i>Didática do Ensino Superior</i>	20 h	<i>Paulo Dias de Alcântara</i>	<i>Mestre</i>
<b>TOTAL</b>	<b>360 h</b>		

**3. CORPO DOCENTE E GESTOR**

*Segundo o projeto apresentado, todos os professores da ESMape possuem currículo lattes na CAPES, com titulação de mestrado e doutorado na sua grande maioria, conforme observa-se nas matrizes aqui expostas. A gestão fica a cargo do Diretor Geral, que é um desembargador eleito pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, e do Supervisor e Coordenadores de Ensino.*

#### **4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

*Esta comissão pronuncia-se favorável ao credenciamento da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE para oferta dos cursos de especialização descritos no projeto e relacionados neste relatório, considerando as instalações físicas adequadas, os projetos pedagógicos consistentes e a experiência comprovada da ESMAPE na oferta de cursos de pós-graduação em direito.*

Esta relatoria ressalta que a autorização de que trata o presente parecer é restrita aos cursos apresentados no processo nº 183/2010, com os respectivos projetos pedagógicos e Matrizes Curriculares avaliados e aprovados pela Comissão de Avaliação. Qualquer novo curso a ser ofertado deverá ser precedido de autorização por este Conselho Estadual de Educação.

#### **III – VOTO:**

Em face do exposto e analisado e do relatório da comissão de avaliação decorrente da visita *in loco*, somos de parecer e voto favoráveis ao credenciamento da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE, situada na Rua do Imperador Dom Pedro II, 221, bairro de Santo Antônio, Recife – PE, para ministrar cursos de especialização em Direito Civil e Processual Civil; Direito Penal e Processual Penal; Direito Público; Direito Público e Licitações e Direito de Família e Sucessão.

Este credenciamento tem validade por cinco anos para funcionamento na sede da ESMAPE, no endereço mencionado. A oferta em outros endereços deverá ser precedida de ofício solicitando autorização ao CEE/PE, cujo presidente designará comissão de avaliação para visita *in loco*, visando a atender à Resolução CNE/CES nº 5/2008.

É o voto.

Comunique-se à parte interessada e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2011.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente e Relator  
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA - Vice-Presidente  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO  
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES  
MARIA DO CARMO SILVA

#### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por 10 votos dos 13 Conselheiros presentes, por haver abstenção das Conselheiras: Ana Coelho Vieira Selva, Edla de Araújo Lira Soares e Vicência Barbosa de Andrade Torres.

Sala de Sessões Plenárias, em 21 de fevereiro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente